



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.º CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.680 de 24 de Novembro de 1.993.

- Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1.994.

Joaquim Amado Quevedo, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo da base de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a esta Lei estabelecidos por Zonas de valorização.

Artigo 2º - As Zonas de Valorização são representadas na Planta anexa, mediante coloração, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo da base de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II anexa a esta Lei, estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Novembro de 1.993.


Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 622/93 da Câmara Municipal de Tatuí.)